MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.942/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UTILIZANDO RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRASIL (PROGRAMA PRONURB).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, utilizando recursos do Plano de Ação Imediata de Saneamento-PAÍS BRASIL - (Programa PRONURB), até o limite de CR$ 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), como lhe faculta o Art. 90 - XXV, da Lei Orgânica do Município, obedecido o Art. 52-VII, da Constituição Federal e resoluções nº 94 de 15 de Dezembro de 1989 e nº 58, de 13 de Dezembro de 1990 do Senado Federal.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal